

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais - Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, é aprovado o Regulamento e tabela das taxas em vigor na Freguesia de Alfragide.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

Capítulo II

Taxas

Artigo 4.º Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas referentes a:
 1. Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 2. Utilização de locais reservados a quiosques;
 3. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 4. Utilização das lojas do Mercado
 5. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula é a seguinte:
$$\text{TSA} = \frac{\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{tme} \times \text{vhP} + \text{tme} \times \text{vhS}}{\text{N}}$$

tme - tempo médio de execução;
vh - valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
N – nº de funcionários adstritos ao atendimento.
vhP – Valor hora da Presidente
vhS – Valor hora do Secretário
3. Sendo que a taxa a aplicar:
 1. É de ½ hora x vh + 1/12 hora x vhP + 1/12 hora x vhS para os atestados, declarações e certidões para outros fins;
 2. É de ¾ hora x vh + 1/6 hora x vhP + 1/6 hora x vhS para atestados de residência multiusos e autorização da vinda para Portugal de estrangeiros (valido para 6 meses);
 3. É de ¼ hora x vh + 1/12 x vhP para atestados de residência e agregado familiar
 4. Atestados de bolsa de estudo, prova de vida, benefício telefónico, passe social para reformados e abono de família estão isentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias são 80% do valor base estipulado no Regulamento de Emolumentos dos Registos e do Notariado.
5. Pela emissão de fotocópias a preto e branco no formato A4 de uma face será cobrada uma taxa de 0,20€
6. Aos valores indicados no nº 3 acresce uma taxa de urgência para a emissão no prazo de 48 horas de mais 50%.
7. Aos valores indicados no nº 3, caso o requerente não esteja recenseado, acresce uma taxa de 100%.

Artigo 6.º
Quiosques

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em quiosques, constam da tabela anexa e são definidas em função da área, metro quadrado e taxa de serviços administrativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOQ} = (a \times t) + \text{tsa}$$

a - área de ocupação

t - custo m²

tsa - 1/4 h

2. Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam da tabela anexa e são indexadas à taxa N de profilaxia médica e variam consoante a categoria do animal – Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
2. A fórmula de cálculo é determinada pela aplicação dos seguintes coeficientes:
 1. Taxa de registo – taxa N de profilaxia médica vezes 0,5;
 2. Categoria A – taxa N de profilaxia médica vezes 2,5;
 3. Categoria B – taxa N de profilaxia médica;
 4. Categoria E – taxa N de profilaxia médica vezes 1,5 ;
 5. Categoria G – taxa N de profilaxia médica vezes 3;
 6. Categoria H – taxa N de profilaxia médica vezes 3;
 7. Categoria I – taxa N de profilaxia médica vezes 2,5.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º
Mercado

1. As taxas de utilização das lojas do mercado, constam da tabela anexa e estão de acordo com o contratualizado com cada sujeito passivo.

Artigo 9.º
Outros serviços prestados à comunidade

Aluguer de Autocarro

1. As taxas a cobrar pelos serviços de transporte efectuado com o autocarro são as constantes da Tabela de Taxas de Utilização do Autocarro, anexa ao presente regulamento e são definidas em função de:
 1. Despesas de manutenção do autocarro, valor médio do combustível e custos com o motorista;

2. Os valores previstos são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta o valor médio do combustível, as despesas de manutenção e o vencimento do motorista.

Creche e Jardim-de-infância

1. As taxas a cobrar pelos serviços da creche e Jardim-de-infância são as constantes da Tabela de Taxas, anexa ao presente regulamento e são definidas em função de:
 1. Despesas com o pessoal;
 2. Despesas de manutenção do local;
 3. Os valores previstos são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta o valor médio das alíneas anteriores.

Artigo 10.º Actualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Capitulo III

Liquidação

Artigo 11.º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitam.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 14.º **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º **Legislação Subsidiária**

1. Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
 1. Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
 2. A Lei das Finanças Locais;
 3. A Lei Geral tributária;
 4. A Lei das Autarquias Locais;
 5. O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 6. O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 7. O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
 8. O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação na Assembleia de Freguesia.